



PROCESSO Nº 213/18

PROTOCOLADO Nº 14.594.268-3

DATA: 28/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 183/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 166/18 - Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1449, município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 350/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/02/14 a 24/02/19.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 712/06, de 08/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 4476/07, de 31/10/07 e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 2627/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 83/14, de 14/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/12 a 31/10/17.



PROCESSO Nº 213/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 62/17, de 12/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/06/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 287 à 303 e 317 à 319)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 08/18, de 05/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 339 à 342)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 345/18, de 07/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 344 e 345)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Foram realizadas **melhorias** nas instalações físicas (...) com adequações de ambientes existentes, sanitários, cantina e sala dos professores (...) aquisição de diversos materiais para equipar o Laboratório de Biologia Física e Química, e também o acervo bibliográfico do Programa Brasil Profissionalizado (fl. 298).

(...) Os **laboratórios de Química, Física e Biologia, e Matemática** encontram-se equipados, com materiais recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado, e com equipamentos enviados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, como: tabelas periódicas, sistemas esqueléticos, painéis diversos, microscópios (...)

(...) O **laboratório de Informática** possui dezoito computadores do Proinfo, com acesso à Internet.

(...) A **biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários, mesas e acervo bibliográfico (...) apresenta títulos referentes à Educação Profissional, inclusive acervo específico do curso.



PROCESSO N° 213/18

(...) possui **rampas de acesso** para a entrada de alunos no espaço escolar e para os demais ambientes, e sanitários adaptados.

(...) o Colégio participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola.

(...) A Vigilância Sanitária emitiu Relatório Técnico de Inspeção com as exigências para adequação à Resolução da SESA n° 318/02.

(...) **Termos de Convênio** com: Agropecuário Mercúrio Ltda, Escritório de Contabilidade Alvorada Ltda, Supermercado Casa Chic e Papelart-Maria Célia Baggio.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Módulo	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Téc.em Adminis tração	1ª	37	36	37	37	37	-	-	-	-	-	1	1	2	2	3	1	4	-	-	-	34	34	31	-	-
	2ª	17	26	35	30	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	1	-	-	-	15	28	33	30	-
	3ª	18	11	26	30	30	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	2	2	-	-	14	11	24	28	-
	4ª	08	12	12	24	30	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2	-	-	7	12	11	22	-

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.304)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, às fls. 320 e 321. O corpo docente e a coordenação de curso possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O credenciamento para a oferta da Educação Básica esgota-se em 24/02/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou, à fl. 335, cópia do Certificado de Conformidade, com vigência até 20/11/18.



PROCESSO N° 213/18

Cumprе ressaltar a ausência da Licença Sanitária, no entanto, a Supervisão de Edificação Escolar do NRE de Jacarezinho, à fl. 336, informou que a instituição abriu a solicitação de Visita Técnica nº 6664, via Sistema de Obras On-Line, tendo em vista as adequações necessárias do prédio, em atendimento às normas da Vigilância Sanitária/SESA. Considerando os trâmites legais de análise, deferimento, orçamento e execução dos serviços, estima-se um prazo de 150 dias para o atendimento ao solicitado.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe da Licença Sanitária, fato que contraria as Deliberações deste Conselho e, por este motivo, a renovação de reconhecimento será concedida com prazo inferior a cinco anos.

### III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 31/10/17 a 31/10/20, conforme com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação à Licença Sanitária deverá ter sido sanada.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 213/18

c) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 24/02/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Souza Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho, de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP